



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE  
CNPJ: 07.711.963/0001-42

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

Assinado eletronicamente por: Estevão Sampaio Oliveira  
CPF: \*\*\*.425.973-\*\* em 31/10/2023 11:45:22 - IP com n°: 192.168.0.126  
[www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=339](http://www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=339)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

**AUTÓGRAFO DE LEI: 1/2023**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2023, 31 DE OUTUBRO DE 2023





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - ATOS DO LEGISLATIVO - AUTÓGRAFO DE LEI: 1/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2023, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA:** “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **PARAMOTI** para o Exercício Financeiro 2024, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### CAPÍTULO I DA PREVISÃO DA RECEITA

##### SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

**Art. 2º.** A **RECEITA** total do Município de **PARAMOTI**, para o Exercício Financeiro 2024, fica estimada em **R\$ 79.000.000,00** (setenta e nove milhões de reais).

**Art. 3º.** A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	69.155.500,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.871.700,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	334.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	921.900,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	391.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	58.628.800,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	7.008.100,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	16.610.100,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	17.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

#### LEGISLATIVO

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	2.833.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	13.760.100,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-6.765.600,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA</b>		<b>R\$</b>	<b>79.000.000,00</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º.** A **DESPESA** total do Município de **PARAMOTI**, para o Exercício Financeiro 2024, fica fixada em **R\$ 79.000.000,00** (setenta e nove milhões de reais), distribuída da seguinte forma:

- O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 57.166.000,00** (cinquenta e sete milhões cento e sessenta e seis mil reais); e
- O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 21.834.000,00** (vinte e um milhões oitocentos e trinta e quatro mil reais).

##### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

**Art. 5º.** A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

Controladoria Geral do Município	R\$	365.200,00
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	R\$	5.800.500,00
Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	R\$	3.303.400,00
Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	11.897.400,00
Secretaria de Saúde	R\$	17.319.900,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	R\$	33.087.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	4.514.100,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	370.000,00
Câmara Municipal de Paramoti	R\$	2.342.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>R\$</b>	<b>79.000.000,00</b>

##### SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

#### LEGISLATIVO

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

**Art. 6º.** A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

Controladoria Geral do Município	R\$	365.200,00
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	5.800.500,00
Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	R\$	2.576.200,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	727.200,00
Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	11.897.400,00
Secretaria de Saúde	R\$	3.818.100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.501.800,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	R\$	7.598.300,00
Fundo Municipal de Educação	R\$	6.757.200,00
FUNDEB	R\$	18.732.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	1.884.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.647.700,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$	854.800,00
Fundo Direitos da Criança e Adolescente	R\$	127.400,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	370.000,00
Câmara Municipal de Paramoti	R\$	2.342.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>R\$</b>	<b>79.000.000,00</b>

### CAPÍTULO III DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

#### SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 7º.** Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 8º.** O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

#### SEÇÃO II DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

**Art. 9º.** Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2024, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 1º** - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

**§ 2º** - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE -CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 10.** Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

**Art. 12.** A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2024.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 31 de Outubro de 2023.

**Estevão Sampaio Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 025/2023





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano I - Número: CLXXIX de 31 de Outubro de 2023

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antônia Telvânia Ferreira Braz**

Prefeito(a)

**Maria do Socorro de Oliveira Vidal**

Vice-Prefeito(a)

**Maria de Fátima Silva Mota**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**Antonio Airton Mateus Bezerra**

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

**Edilson Santos Oliveira**

Secretaria de Infraestrutura

**Jocivan Barreto Pontes**

Secretaria de Governo

**Francisco Jose Lopes de Oliveira**

Coordenador(a) Geral Administrativo

**Jose Aurino Madeiro Silva**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento**

Secretaria de Saúde

**Francisco Theogenes Bezerra Silvino**

Controladoria Geral do Município

**Jordana Lima Portela**

Procuradoria Geral do Município

**Guilherme Farias Braz**

Secretaria de Desenvolvimento Social

